

LEI Nº. 571/2005.

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

SUMULA: ” ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. **ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei **estima a receita e fixa a despesa** do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.006, em igual valor de R\$17.600.000,00 (Dezessete milhões, seiscentos mil reais); estando incluso no orçamento o Fundo de Previdência Dos Servidores Municipais de Marcelândia –, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), e o valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEF no valor de R\$ 1.394.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil reais), assim distribuído:

Orçamento Fiscal:	R\$ 17.858.000,00 e
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 1.136.000,00
(-) Dedução para FUNDEF	R\$ (1.394.000,00)
TOTAL	R\$ 17.600.000,00

Art. 2º - A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do “Anexo 2”, observando o seguinte desdobramento sintético:

Em R\$	
1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 Receita Tributária	1.080.000,00
1.2 Receita de Contribuições	130.000,00
1.3 Receita Patrimonial	38.000,00
1.4. Receita Agropecuária	
1.5 Receita de Serviços	
1.7 Transferências Correntes	15.057.000,00
(-) Deduções da Receita do FUNDEF	-1.394.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes	102.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	

2.1 Operações de Credito	200.000,00
2.2 Alienação de Bens	20.000,00
2.3 Transferências de Capital	1.917.000,00
TOTAL	17.150.000,00

Parágrafo Único - O detalhamento da receita do Fundo de Previdência Dos Servidores Municipais de Marcelândia-, anexo à presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	450.000,00
1.1 Receita de Contribuição	398.000,00
1.3 Receitas Patrimoniais	52.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes	
2. RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	450.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Programas de Trabalho” a “Natureza da Despesa”, que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	R\$
Legislativa	700.000,00
Administração	2.524.600,00
Judiciária	107.000,00
Assistência Social	686.000,00
Saúde	3.426.000,00
Educação	4.346.800,00
Cultura	116.000,00
Urbanismo	1.235.000,00
Habitação	335.000,00
Gestão Ambiental	420.500,00
Industria	20.000,00
Agricultura	456.500,00
Energia	390.000,00
Transporte	1.826.100,00
Desporto e Lazer	351.500,00
Encargos Especiais	208.000,00
Reserva de Contingência	1.000,00

TOTAL	17.150.000,00
--------------	----------------------

2 – POR PROGRAMAS:	R\$
Processo Legislativo	700.000,00
Defesa Judiciária do Município	107.000,00
Modernização da Estrutura Administrativa	393.000,00
Gestão da política da Secretaria	46.500,00
Gestão Total	1.262.100,00
Informação e Comunicação	45.000,00
Obras e Serviços Públicos	2.440.000,00
Atenção ao Idoso	58.000,00
Atenção a Criança, Adolescente e Jovens	50.000,00
Atenção a Pessoa Portadora de Deficiência	3.500,00
Social em Ação	554.500,00
Atenção Integral as Famílias	20.000,00
Gestão da política de Infra Estr. da Séc. Saúde	2.461.000,00
Fortalec. Da Educação Básica	590.000,00
Assistência a Saúde no Município	375.000,00
Atividades de Suporte a Educação	600.000,00
Qualidade do Ensino Fundamental	3.366.800,00
Escolarização de Jovens e Adultos	4.000,00
Universidade para todos	21.000,00
Educação p/Crianças de 0 a 06 anos	319.000,00
Educação Especial	36.000,00
Intercambio e Integração Cultural	50.000,00
Preservação do Patrimônio Cultural	66.000,00
Meu Lar	335.000,00
Meio Ambiente Saudável	129.500,00
Apoio a Promoção Agropecuária	276.000,00
Gestão da Política da Séc de Agric., Ind e Com.	200.500,00
Apoio ao Desenv. Ind., Coml e de Serviços	20.000,00
Gestão da Política de Obras, Transp e Serv. Urb.	1.166.100,00
Transportes Rodoviários	425.000,00
Desenvolvimento do Desporto e Lazer	351.500,00
Encargos Especiais	208.000,00

Cidade Limpa	226.000,00
Gestão da Fauna e Flora	20.000,00
Educação Ambiental	15.000,00
Desenv. Do Turismo e Ecoturismo	30.000,00
Reserva de Contingência	1.000,00
Apoio a Entid. Não Gov. e Outras Esf. De Gov.	40.000,00
Construindo o Futuro e Desenv. A Cidade	138.000,00
TOTAL DESPESA POR PROGRAMAS:	17.150.000,00

3 .POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
Despesas Correntes	12.898.500,00
Despesas de Capital	4.250.500,00
Reserva de Contingência	1.000,00
TOTAL DESPESA CATEGORIA ECON.:	17.150.000,00

4.POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	R\$
01 - CÂMARA MUNICIPAL	700.000,00
01 - Câmara Municipal	700.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	500.000,00
01 – Chefe de Gabinete	500.000,00
03 – SEC. MUNIC DE ADM E FINANÇAS	1.555.100,00
01 – Gabinete do Secretário	1.555.100,00
04 – SEC. MUNIC DE AGRIC., IND E COM.	496.500,00
01 – Sec. Munic de Agric., Ind e Com.	496.500,00
05 – SEC. MUN. OBRAS, TRANSP E SERV, URBAN	4.031.100,00
01 – Sec. Munic de Obras, Transp e Serv. Urban.	4.031.100,00
06 – SEC. MUNIC DE SAÚDE E SANEAMENTO	3.426.000,00
01 – Sec Munic de Saúde e Saneam.	246.000,00
02 – Fundo Municipal de Saúde	3.180.000,00
07 – SEC. MUN DE EDUC, CULT, DESP	4.814.300,00

E LAZER	
01 – Divisão de Educação	1.602.800,00
02 – Fundef/Fundeb	2.744.000,00
03 - Departamento de Cultura	116.000,00
04 – Departamento de Esportes	351.500,00
08 – SEC. DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	1.021.000,00
01 – Sec Munic de Ação Social	249.000,00
02 – Fundo Munic. De Ação Social	678.000,00
03 – Fdo Mun. Dir. Criança e Adolesc.	94.000,00
09 – SEC MUNIC DE MEIO AMBIENTE.	420.500,00
01 – Séc Munic de Meio Ambiente	420.500,00
11 – SEC. MUNIC DE PLANEJ., PROJ. E ASSUNTOS ESTRATEGICOS	138.000,00
01 – Sec Munic de Planej , Projetos e Assuntos Estrategicos	138.000,00
12 – SEC. MUNIC DE ADM. DISTRITAL	43.500,00
01 – Sec Munic de Adm Distrital	43.500,00
13 – SEC. MUNIC. DE CHEFIA DE GABINETE	3.000,00
01 – Sec Munic de Chefia de Gab.	3.000,00
14 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000,00
01 – Reserva de Contingência	1.000,00
TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:	17.150.000,00

Parágrafo Único - O detalhamento da despesa do Instituto de Previdência Dos Servidores Municipais de Marcelândia, anexo à presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	R\$
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	450.0000,00

2. POR PROGRAMAÇÃO	R\$
---------------------------	------------

Benefícios Previdenciários	308.209,26
Gestão do Fundo de Previdencia	141.790,74
TOTAL:	450.000,00

3. POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
Despesas Correntes	428.009,26
Despesas de Capital	10.000,00
Reserva do RPPS	11.990,74
TOTAL DA DESPESA:	450.000,00

4. POR ÓRGÃO DA ADM.	R\$
1. Fundo Munic de Prev. Dos Serv.	450.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, bem como efetuar remanejamento, transposição e transferência de um órgão para outro, e de uma categoria de despesa para outra, até o limite de 1,0 % (um por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com o Artigo 11, Inciso V, da Lei nº 533 de 20 de Junho de 2005, perfazendo o valor de R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais), e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

Parágrafo Único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

I - Quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

II - Quando se tratar da abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive no caso de convênios;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE

Prefeito Municipal